



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: _____

Proc.: _____

Fls.:	014
Proc.:	162/99

LEI N.º 879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para pessoa jurídica, na qualidade de empregador que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências.)

Autor: Ver Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - *Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, autorizada a conceder incentivos fiscais as pessoas jurídicas, que na qualidade de empregadores, direta ou indiretamente, prestarem serviços ao Município e, possuírem pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.*

Artigo 2º - *As empresas abrangidas pelos benefícios da presente lei, deverão apresentar certificado de regularidade de situação quanto ao registro de seus empregados.*

Parágrafo único - *Caso seja constatada irregularidade na emissão do certificado de regularidade de situação, a empresa envolvida ficará inabilitada pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de licitações ou dos benefícios que esta lei permite.*

Artigo 3º - *O Poder Executivo na elaboração de seus editais licitatórios deverá observar o disposto desta lei.*

Artigo 4º - *O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.*

Artigo 5º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.*

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2000.

[Assinatura]
Ver. CELSO PEREIRA
Presidente

